



Porto Alegre, 09 de abril de 2025.

NOTIFICAÇÃO nº 03

Informo a todos os interessados que foi recebido o seguinte pedido de esclarecimento:

“Considerando os requisitos estabelecidos no Edital nº 13/2025, vimos, respeitosamente, solicitar esclarecimento quanto à possibilidade de utilização de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida em nome de profissional engenheiro que, embora tenha participado diretamente da execução do objeto similar ao ora licitado, o fez enquanto vinculado a empresa diversa daquela ora licitante.

Nesse sentido, questionamos:

É admissível, para fins de comprovação da capacidade técnica operacional exigida no certame, a apresentação de CAT emitida em nome de profissional legalmente habilitado, que tenha atuado na execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, ainda que essa atuação tenha se dado no âmbito de outra empresa da qual o referido profissional fazia parte à época da execução dos serviços?

A dúvida se fundamenta na interpretação do art. 67, I, da Lei nº 14.133/2021, bem como nas normas do sistema Confea/Crea, especialmente quanto à possibilidade de vinculação entre a experiência do profissional e a empresa que pretende se beneficiar dessa experiência para fins de qualificação técnica-operacional.”

Resposta: o Edital do Pregão Eletrônico 13/2025 é claro no seu item 4.13.1, como segue:

“4.13.1. atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de serviços pertinentes e compatíveis em natureza e quantidades com a prestação de serviços objeto da licitação; “

No seu texto, indica o referido Edital que o atestado tem o condão de comprovar a aptidão da licitante, com isso, deve ser emitido em seu nome, não bastando apresentar documento em nome de profissional, ainda mais, tratando-se de pessoa ligada a empresa diferente da que participa, neste momento, como licitante do Pregão em tela.

Vinicius Ferreira Sebben
Pregoeiro da CMPA